

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 223/2025.

AUTORIA: RODINEI RAMOS

EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública ao Instituto Benfazer - IBEN.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Lei, de autoria do **Ver. RODINEI RAMOS, CONSIDERA** de Utilidade Pública ao Instituto Benfazer - IBEN.

A propositura foi deliberada no plenário no dia 02/06/2025.

A propositura foi encaminhada para a **Procuradoria Legislativa** no dia 17/06/2025 para a devida emissão de parecer, que após análise manifestou **FAVORÁVEL** à tramitação da propositura.

Recebida pela **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, foi distribuído ao Relator **Vereador Eduardo Alfaia** na data de 08/09/2025.

Que apresenta parecer a seguir.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

II – DA ANÁLISE DO ASPECTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICO

No que diz respeito às questões Constitucionais, legais e jurídicos na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno sobre a competência desta comissão *inverbis*:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

I – receber as proposições que forem deliberadas em Plenário e encaminhá-las à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo da Secretaria de Comissões, salvo as proposições em regime de urgência, cujo prazo será de um dia útil;

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o **aspecto constitucional, legal e jurídico**, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

IV – opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.

(Grifo Nosso)

Conforme o artigo 30 da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

(grifo nosso)

Na mesma esteira a Lei Orgânica do Município de Manaus

- LOMAM, em seu artigo 8º, inciso dispõe:

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

Introdução e Contexto Legislativo

Este parecer técnico-jurídico tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 223/2025, de autoria do Vereador Rodinei Ramos, que visa a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Benfazer - IBEN. A análise se fundamenta na documentação anexa à propositura e tem como finalidade fornecer um subsídio técnico e fundamentado para a deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR).

Objeto e Autoria da Propositura

A ementa do Projeto de Lei nº 223/2025 é clara ao definir seu propósito, que é "CONSIDERA de Utilidade Pública ao Instituto Benfazer - IBEN". A autoria da propositura é do Vereador Rodinei Ramos. A justificativa anexa ao projeto de lei destaca a atuação da entidade em atividades de assistência social, com foco na melhoria da qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade. O documento ressalta que o instituto atende a "centenas de famílias que necessitam de apoio social, em conjunto em ações que trazem benefícios a sociedade manauara".

Requisitos e Tramitação Documental

A propositura foi devidamente instruída com o rol de documentos essenciais para a concessão do título, conforme a lista fornecida pela própria entidade. A documentação inclui Estatuto Social, CNPJ, Certidões Negativas, Relatório de Atividades, Demonstrativos Contábeis, Ata de Assembleia e Declarações de Idoneidade dos dirigentes. A análise da documentação protocolada demonstra o cumprimento das exigências formais de instrução do processo. Uma pesquisa formal realizada pela Divisão de Redação e Revisão da Diretoria Legislativa atestou que "Nada foi encontrado" em termos de projetos de lei semelhantes ou com pontos em comum, o que demonstra a ineditismo da propositura e a ausência de sobreposição legislativa.

Análise Jurídica e Formal do Instituto Benfazer - IBEN

A verificação da conformidade legal da entidade é um passo fundamental para a concessão do título. Esta seção examina sua estrutura de governança, validade dos registros e a adequação de seu estatuto aos preceitos legais.

Conformidade Estatutária e Personalidade Jurídica



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

O Estatuto Social do Instituto Benfazer qualifica a entidade como uma associação civil de direito privado, beneficente e sem fins lucrativos. Conforme o documento, a fundação ocorreu em 08 de dezembro de 2010, e o registro civil das pessoas jurídicas se deu em 12 de agosto de 2011. O Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ) corrobora a data de abertura em 12/08/2011 e confirma a situação cadastral "ATIVA" como "Associação Privada". Esta evidência documental comprova a existência legal e o efetivo funcionamento da entidade há mais de uma década, satisfazendo um dos requisitos primordiais para a concessão do título, que exige personalidade jurídica há, no mínimo, um ano.

Estrutura de Governança e Declarações de Idoneidade

A Ata da Assembleia Geral Ordinária de 04 de dezembro de 2021¹ registra a eleição e posse da diretoria para o quadriênio 2021-2025. A documentação lista a composição da diretoria executiva, que inclui Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária, Primeira Tesoureira e Diretora de Patrimônio. O Estatuto Social define os órgãos diretivos da associação como a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Adicionalmente, o processo inclui declarações de idoneidade de todos os membros da diretoria, devidamente assinadas.

Análise da Estrutura de Governança

A Ata da Assembleia de eleição da Diretoria, de 04/12/2021, registra que não houve membros para preencher as vagas de 2º secretário, 2º tesoureiro, e os três suplentes para compor o Conselho Fiscal.¹ Embora o Estatuto da entidade preveja a composição do Conselho Fiscal por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, a vacância de posições não configura um impedimento legal para a aprovação da propositura.

A legislação brasileira, notadamente o Código Civil, não estabelece a obrigatoriedade da existência de um Conselho Fiscal para associações civis. A previsão estatutária do Instituto Benfazer é, portanto, uma regra interna de governança que, embora não tenha sido plenamente preenchida, não inviabiliza a aprovação das contas. A Lei confere à Assembleia Geral o poder de aprovar as contas da entidade, e a prestação de contas foi devidamente realizada e assinada por uma contadora qualificada (Claudia Pereira da Silva, CRC/AM0006241/0), que atesta a exatidão dos demonstrativos financeiros.¹ A atuação de uma profissional habilitada mitiga o risco associado à ausência do conselho fiscal, garantindo a transparência e a responsabilidade fiscal.

A vacância das vagas no Conselho Fiscal, embora represente uma fragilidade na governança interna que pode ser corrigida em futuras eleições, não configura um vício insanável que impeça a concessão do título de utilidade pública. A documentação comprova que a gestão financeira da entidade é objeto de fiscalização por um profissional habilitado, garantindo a transparência necessária.



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

Análise da Atuação e Relevância Social do Instituto

A relevância social da entidade é demonstrada por sua atuação em conformidade com as finalidades previstas em seu Estatuto Social e a justificativa do Projeto de Lei. Esta seção comprova que o Instituto Benfazer não apenas cumpre os requisitos formais, mas também presta serviços efetivos e de grande impacto à comunidade.

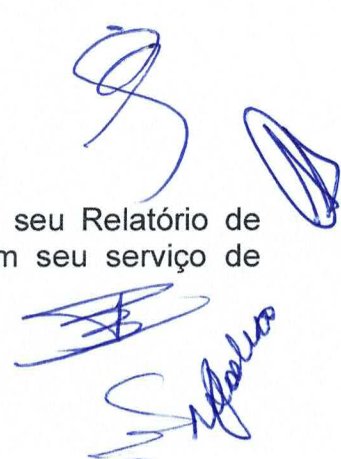
Missão, Finalidades e Relatório de Atividades 2023

A justificativa do Projeto de Lei nº 223/2025 e o Estatuto Social ¹ definem a missão do Instituto Benfazer em atuar na área de assistência social, buscando a melhoria da qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade. O Relatório de Atividades 2023 detalha uma gama de projetos que materializam essa missão, demonstrando um alto nível de organização e planejamento. Os projetos e serviços executados em 2023 incluem:

- **Vida Ativa 60+:** Focado em promover a saúde, o bem-estar e a integração social de pessoas idosas por meio de atividades físicas adaptadas e do estabelecimento de vínculos afetivos.
- **Metamorfose:** Voltado ao desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens, com atividades educativas, culturais e sociais, incluindo teatro, leitura, dança e oficinas.
- **Formando Guerreiros:** Projeto que visa trabalhar a socialização, autocontrole e disciplina em crianças e adolescentes, agregando valores essenciais por meio de atividades físicas.
- **Reforçando o Saber:** Focado em auxiliar crianças e adolescentes em seu desenvolvimento, adaptando-se às suas necessidades e ritmo de aprendizagem, com foco em habilidades cognitivas, afetivas e psicomotoras.
- **Qualificar para Transformar - Mulheres por Manaus:** Este projeto teve como objetivo capacitar mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oferecendo cursos e oficinas profissionalizantes em áreas como artesanato, culinária e empreendedorismo, promovendo empoderamento e independência financeira.
- **Coral Luz e Vida:** Atividade cultural concebida como uma ferramenta de transformação social, promovendo inclusão e o fortalecimento dos laços comunitários.

Impacto e Metodologia de Atuação

A entidade afirma atender a "centenas de famílias" e, em seu Relatório de Atividades, especifica o atendimento de 100 (cem) pessoas em seu serviço de



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

"Acolhimento Humanizado e Orientação". O documento também descreve uma metodologia de atendimento estruturada em quatro etapas: divulgação, acolhimento e identificação, execução das atividades, e avaliação, que inclui registros por meio de relatórios fotográficos e fichas de cadastro. Esta abordagem demonstra uma gestão profissional e orientada para resultados.

Parcerias com o Poder Público e sua Relevância

O Relatório de Atividades revela que o Instituto Benfazer celebrou parcerias com o Poder Público Municipal por meio de Termos de Fomento, incluindo o Fundo de Promoção Social e o Fundo Manaus Solidária. A existência desses termos de colaboração é um ponto de validação extremamente relevante. A celebração de um Termo de Fomento é um processo rigoroso que exige da organização da sociedade civil a comprovação de sua idoneidade, capacidade técnica e financeira antes da transferência de recursos públicos. Portanto, as parcerias já existentes servem como uma poderosa validação prévia da credibilidade e da capacidade de gestão da entidade por parte do próprio Poder Público. A concessão do título de Utilidade Pública é, nesse sentido, uma formalização e um reconhecimento de uma relação de confiança e de uma capacidade de servir ao interesse público já comprovadas.

Análise Financeira e Contábil

A transparência e a solidez da gestão financeira do Instituto são atestadas pelos demonstrativos contábeis para o exercício de 2023, que foram devidamente elaborados e assinados pela Presidente, Tesoureira e uma contadora habilitada.

Análise dos Demonstrativos Financeiros (2023)

O Instituto Benfazer apresentou os seguintes documentos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos (DOAR), Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas.¹ A DRE para o período de 31 de dezembro de 2023 demonstra um superávit líquido de R\$ 29.301,81. Este superávit reflete uma gestão fiscalmente responsável e que busca a sustentabilidade da entidade.

Análise da Variação Patrimonial

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

Uma análise aprofundada do Balanço Patrimonial revela que o Ativo Total da entidade diminuiu de R\$ 122.446,26 em 2022 para R\$ 34.758,57 em 2023. Essa variação pode, em uma análise superficial, parecer um indicativo de fragilidade. No entanto, uma leitura mais atenta dos demonstrativos revela o contrário.

A Demonstração do Resultado do Exercício e as Notas Explicativas evidenciam que, durante o exercício de 2023, o Instituto Benfazer executou projetos sociais com um valor total de despesas de R\$ 436.615,34. Uma parte significativa desses recursos foi proveniente de subvenções recebidas de convênios, cujo saldo remanescente, registrado como "Subvenção a Realizar", diminuiu de R\$ 117.854,50 em 2022 para R\$ 0,00 em 2023. A diminuição do ativo em 2023 não se deve, portanto, a perdas de capital, mas sim à correta aplicação dos recursos recebidos em 2022 e 2023 na execução das finalidades estatutárias da entidade.

Isso demonstra que o Instituto não está retendo recursos indevidamente, mas os aplicando de forma rápida e completa na prestação dos serviços sociais, o que é um ponto extremamente favorável à sua gestão e transparência. A variação patrimonial é, na verdade, uma forte evidência da eficiência e do alinhamento da gestão da entidade com a finalidade dos recursos recebidos.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

O processo legislativo conta com certidões que atestam a regularidade do Instituto Benfazer perante o Fisco Federal, incluindo o cumprimento das obrigações relativas aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. O Certificado de Regularidade do FGTS também comprova que a entidade se encontra em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. O cumprimento desses requisitos fiscais e trabalhistas é essencial para a concessão do título.

Verificação do Cumprimento dos Requisitos Legais para Utilidade Pública

A presente análise jurídica, operacional e financeira do Instituto Benfazer - IBEN, com base na documentação anexa ao Projeto de Lei nº 223/2025, permite a elaboração do seguinte checklist de conformidade para a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal.

Requisito Legal	Evidência Documental	Análise de Conformidade
Personalidade Jurídica há mais de 1 ano ³	Estatuto Social ¹ , Ata de Fundação e CNPJ ¹	O Instituto foi fundado em 2010 e registrado em 2011, cumprindo o requisito de forma plena.

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

Efetivo funcionamento de serviço desinteressado e gratuito ²	Relatório de Atividades 2023 ¹ , Notas Explicativas ¹	O Relatório de Atividades detalha uma série de projetos sociais ativos. A Nota 10 das Notas Explicativas declara que o atendimento é 100% gratuito.
Ausência de remuneração para a Diretoria ¹	Artigo 52 do Estatuto Social ¹ e Declarações de Idoneidade dos Diretores ¹	O Estatuto e as declarações dos dirigentes atestam que os cargos diretivos são exercidos sem remuneração, cumprindo o requisito legal.
Demonstrações Contábeis aprovadas e em conformidade ²	Balanço Patrimonial, DRE e DOAR 2023 assinados ¹	A entidade apresentou todos os demonstrativos financeiros, assinados pela diretoria e por contadora habilitada, demonstrando transparência e responsabilidade.
Regularidade fiscal e trabalhista ¹	Certidões Negativas de Débitos Federais e do FGTS ¹	Ambas as certidões demonstram que a entidade se encontra em situação regular perante o Fisco e as obrigações trabalhistas.
Compatibilidade entre missão e atuação ²	Justificativa do PL ¹ , Estatuto Social ¹ e Relatório de Atividades ¹	A atuação da entidade em projetos sociais (como Vida Ativa 60+ e Qualificar para Transformar) é diretamente alinhada com seus objetivos estatutários de promover a assistência social à população em vulnerabilidade.

Conclusão e Parecer Final

A análise técnica e jurídica, fundamentada na documentação apresentada com o Projeto de Lei nº 223/2025, permite concluir de forma robusta e inequívoca que o Instituto Benfazer - IBEN cumpre todos os requisitos formais, jurídicos, operacionais e financeiros exigidos para a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal.

A entidade possui personalidade jurídica e atua ativamente há mais de uma década. Sua estrutura de governança, embora com lacunas pontuais, opera com transparência e é validada por profissionais habilitados. O Relatório de Atividades detalha um leque diversificado de projetos sociais que impactam diretamente a população em situação de vulnerabilidade, demonstrando sua relevância social. Adicionalmente, sua gestão financeira é transparente e eficiente, evidenciada pela correta aplicação de recursos públicos e pelo superávit no exercício de 2023,

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

reforçando a confiança na entidade. Sua regularidade fiscal e trabalhista está devidamente comprovada pelas certidões negativas anexadas ao processo.

Diante do exposto, este parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 223/2025.

III – DO VOTO

O Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional, legal e jurídico que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 223/2025.

Manaus, 23 de setembro de 2025.

Ver. Eduardo Alfaia
Relator

